



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.188, DE 2021

(APENSADO: PL nº 1.205/2021)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre penalidades para condutor não habilitado e com documento de habilitação vencido.

O Congresso Nacional decreta:

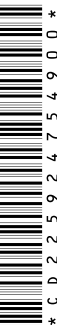
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre penalidades para condutor não habilitado e com documento de habilitação vencido.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 148.

.....

§ 6º Para reinício do processo de habilitação referido no § 4º, deverão ser respeitados os prazos de eventuais penalidades de suspensão do direito de dirigir, cassação da permissão ou proibição de obter o documento de habilitação que o candidato esteja cumprindo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Apresentação: 30/11/2022 16:45:41.390 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1188/2021

SBT-A n.1

Art. 162.....

I -

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes) e proibição de se obter, seis meses, a permissão ou a habilitação para dirigir e a autorização para conduzir ciclomotor;

Medida administrativa – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

.....
.....

V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação, da Permissão para Dirigir ou da Autorização para Conduzir Ciclomotor, vencida há mais de trinta dias:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação vencido e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

Art. 256.

.....

VIII – proibição de obter a permissão para dirigir ou a carteira nacional de habilitação.

.....



* C D 2 2 5 9 2 4 7 5 4 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Apresentação: 30/11/2022 16:45:41.390 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1188/2021

SBT-A n.1

§ 4º A penalidade referida no inciso VIII será aplicada ao condutor não habilitado que cometer infração sujeita à penalidade de suspensão do direito de dirigir ou de cassação do documento de habilitação pelo prazo equivalente, nas condições estabelecidas neste Código para aquelas penalidades, na forma definida pelo Contran.

"Art. 267-A. Aplicada a penalidade de proibição de se obter documento de habilitação o condutor ficará impedido de iniciar o processo de habilitação ou de obter a autorização para conduzir ciclomotor pelo prazo estabelecido.

Parágrafo único. O registro da restrição em decorrência da penalidade de proibição de se obter documento de habilitação será inserida no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH na forma definida pelo CONTRAN."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225924754900>

